



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000001  
A

## PROJETO DE LEI Nº 12, DE 2019

Proíbe à concessionária de serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei proíbe a concessionária de serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Toledo.

**Art. 2º** - É vedada à concessionária de serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Toledo.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 7 de fevereiro de 2019.

OLINDA FIORENTIN



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORAS VEREADORAS,  
SENHORES VEREADORES,

O Projeto de Lei que ora propomos “proíbe a concessionária de serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Toledo” tem como principal objetivo evitar que os cidadãos que não utilizam o valor mínimo de metros cúbicos estabelecidos pela referida concessionária paguem a taxa mínima estipulada pela mesma.

Destaca-se, inclusive, o valor cobrado atualmente no Município de Toledo pela quantia de 5 (cinco) metros cúbicos, relativo à taxa mínima, o qual é de R\$ 34,80 para referente à água e R\$ 27,26 ao esgoto.

Vale enfatizar também que este Projeto de Lei visa beneficiar a população de baixa renda que, muitas vezes, não consome o limite de metros cúbicos e necessita pagar a taxa mínima, gerando maiores despesas a estes indivíduos.

Ressalta-se, ainda, que Projeto de Lei de teor semelhante fora apresentado no Município de Maringá – PR, sendo aprovado e se tornando a Lei nº 10.705, de 2018, publicada e vigente em dito Município. Ademais, pode-se apontar que outros Municípios do Estado do Paraná estão interessados em elaborar e aplicar esta legislação.

Finalmente, tendo por escopo o esclarecimento acerca da terminologia utilizada neste Projeto de Lei, aponto que a palavra “economia” mencionada no § 1º do art. 2º desta proposição se refere à nomenclatura adotada para as taxas individuais de água ou de esgoto. Já a sigla IPCA-E presente no § 2º do art. 2º se remete ao índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial.

Por todos os motivos elencados acima, conto com a participação dos meus nobres pares nesta Casa de Leis para a aprovação desta proposta.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,  
7 de fevereiro de 2019.



OLINDA FIORENTIN

EXCELENTESSIMO SENHOR  
VEREADOR RENATO REIMANN  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE

**LEI N. 10.705.**

**Autor: Vereador Alex Sandro de Oliveira Chaves.**

**Proíbe à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Maringá.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1.º** É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Maringá.

**§ 1.º** O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

**§ 2.º** O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal, 21 de setembro de 2018.**

  
**Ulysses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**

  
**Domingos Trevizan Filho**  
**Chefe de Gabinete**

